



LEI Nº 6.573 DE 02 JANEIRO DE 2024

CRIA O PROGRAMA A SER DENOMINADO “DOE ESPERANÇA” QUE TEM O OBJETIVO DE INCENTIVAR À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa a ser denominado “Doe Esperança” que tem como objetivo de incentivar à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam prótese capilar, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – Promover solidariedade para com o próximo;
- II – Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III – Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa “Doe Esperança”, instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais





colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar.

Art. 4º As próteses capilares confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais e Unidade de Saúde localizadas no Município de Cariacica/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 3034/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES | EDIÇÃO Nº 2266

Cariacica (ES), quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

LEIS

LEI Nº 6.573 DE 02 JANEIRO DE 2024

CRIA O PROGRAMA A SER DENOMINADO "DOE ESPERANÇA" QUE TEM O OBJETIVO DE INCENTIVAR À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa a ser denominado "Doe Esperança" que tem como objetivo de incentivar à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam prótese capilar, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – Promover solidariedade para com o próximo;
II – Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
III – Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa "Doe Esperança", instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar.

Art. 4º As próteses capilares confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais e Unidade de Saúde localizadas no Município de Cariacica/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.574 DE 02 JANEIRO DE 2024

INSTITUI EM SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O DIA DAS MARISQUEIRAS A COMEMORAR-SE ANUALMENTE, NO DIA 14 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o Dia das Marisqueiras, a comemorar-se anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal das Marisqueiras deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município, onde todas as Marisqueiras poderão participar do presente ciclo, citado no caput do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO Nº 111/2023, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.320, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos XV e XVI ao Art. 5º, do Decreto nº 111/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. [...]"

XV – Amostra indicativa: Aquela composta por unidades amostrais em quantidade inferior a estabelecida em plano amostral constante na legislação específica.

XVI – Amostra representativa: aquela constituída por um determinado número de unidades amostrais, estabelecido de acordo com o plano amostral constante na legislação específica."

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 95 do Decreto nº 111/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. [...]"

§1º. Em caso de não haver conformidade na análise fiscal

microbiológica anterior, quando proveniente de análise fiscal microbiológica indicativa, o proprietário ou responsável legal, enquanto responsável pelo pagamento das análises fiscais, terá a faculdade de escolher entre a análise fiscal microbiológica indicativa ou representativa.

§2º. No caso do proprietário ou responsável legal ter escolhido, nos termos do §1º, pela análise

